

Processo T-288/02 R

Asian Institute of Technology (AIT)
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Processo de medidas provisórias — Urgência — Inexistência»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Julho
de 2003 II-2887

Sumário do despacho

*Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias —
Condições de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável
(Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira
Instância, artigo 104.º, n.º 2)*

O carácter urgente de um pedido de medidas provisórias, enunciado no n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, deve apreciar-se em relação à necessidade de decidir provisoriamente a fim de evitar que um prejuízo grave e irreparável seja causado à parte que solicita a medida provisória. Para satisfazer as exigências dessa disposição não basta alegar somente que a execução do acto, cuja suspensão da execução é solicitada, é iminente, mas devem ainda avançar-se circunstâncias susceptíveis de provar a urgência e aptas a demonstrar que, na ausência da concessão da suspensão, um prejuízo grave e irreparável será causado à parte que a solicita.

Além disso, a apresentação do pedido de medidas provisórias vários meses após a interposição do recurso no processo principal, quando as circunstâncias não variaram desde a referida interposição, é um elemento que tende a revelar a ausência de urgência em ordenar a suspensão solicitada.

(cf. n.ºs 14-15, 17)